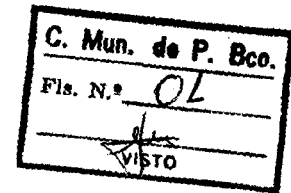


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 347/94.



Pato Branco, 27 de maio de 1994.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi
DD: Prefeito Municipal de Pato Branco.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação, através do Ofício nº 172/94, estamos devolvendo a Mensagem nº 15/94 juntamente com o Projeto de Lei nº 25/94, que libera inalienabilidade imposta na doação do Quinhão nº 01 doado a Airton Carneiro Gomes.

Respeitosamente,


Oradi Francisco Caldatto - PMDB
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
44 VISTO

Ofício nº 172/94/GP.

Pato Branco, 26 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ORADI FRANCISCO CALDATTO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

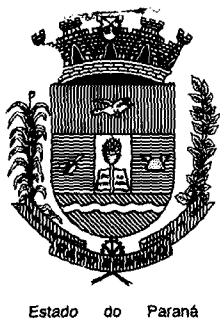
Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei que solicita a liberação da inalienabilidade imposta na doação do Quinhão nº 01, doado a Airtton Carneiro Gomes.

Certos de sua atenção e atendimento, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos,

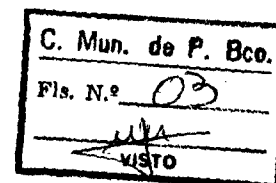
atenciosamente.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Ofício Nº. 235/94

Pato Branco, 25 de abril de 1994.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Ao: Sr. Ailton Carneiro Gomes
Gerente da Remmer - Indústria & Comércio de Calçados Ltda.

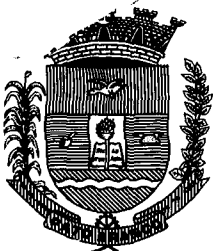
Prezado Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo solicitação dos Vereadores desta Casa de Leis, solicita seu comparecimento na Câmara Municipal, no dia 28/04/94 às 17 horas para tratar assunto relativo ao Projeto de Lei nº 25/94 que libera de inalienabilidade imposta na doação efetivada pela Lei Municipal nº 888 de 11/01/90, para instalação da Indústria de Calçados, de sua propriedade.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

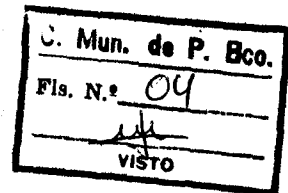
Atenciosamente.


Oradi Francisco Caldato - PMDB
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 25/94

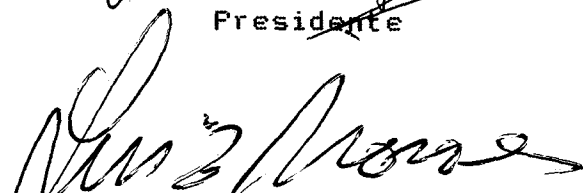
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que libera inalienabilidade imposta na doação do Quinhão nº 01 doado a Airton Carneiro Gomes, emite **PARECER FAVORÁVEL**, à sua aprovação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 22 de abril de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-PP
Relator


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB


Pedro Polo Neto - PPR

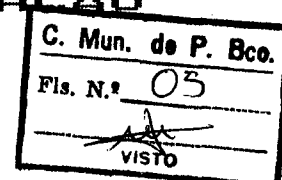


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/94

PARECER



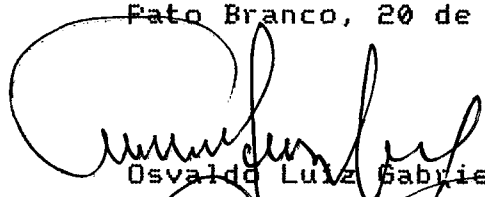
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade imposta na doação efetivada pela Lei Municipal 888, de 11 de janeiro de 1990.

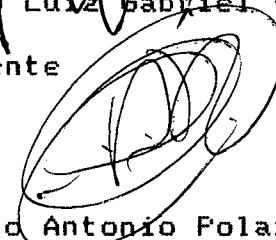
Analisando a proposição dentro das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por encontrar-se a mesma amparada em preceitos de ordem legal.

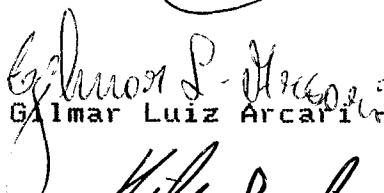
Por tratar-se de empresa sólida e idônea, entendemos não haver a necessidade de se impor qualquer condição para a liberação do aludido imóvel, uma vez que a própria Lei autorizadora da doação somente prevê a necessidade de autorização legislativa para consecução de tal pretensão.

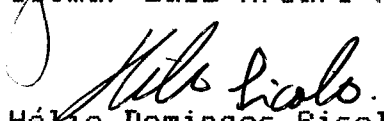
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de abril de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel - PSC
Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - PPR


Gilmar Luiz Arcari - PPR


Hélio Domingos Picolo - PMDB


José Ferreira Alves - PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 25/94

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
[Signature]

SÚMULA: Libera inalienabilidade imposta na doação do Quinhão nº 01, doado a Airton C. Gomes.

PARECER: Conforme solicitação dos próprios donatários, Airton Carneiro Gomes, Ozires Gomes e Paulo Roberto Mussi, anexada ao projeto, desejam os mesmos a liberação da cláusula de inalienabilidade que incide sobre o imóvel doado, para que os proprietários da indústria REMMER Indústria e Comércio de Calçados Ltda., acima mencionados, possam oferecer o terreno, reserva industrial nº 6-A, com área de 2.500,00m², onde está edificado um barracão industrial, como garantia hipotecária em financiamento bancário para aquisição de máquinas importadas, o que implicará no aumento significativo da produção, e, em consequência, a geração de novos empregos.

Como se vê, é extremamente oportuno liberarmos a cláusula de inalienabilidade imposta sobre o Quinhão nº 01, do Parque Industrial, para que os donatários tenham condições de expandir o volume de sua produção de calçados, com benefícios evidentes aos empresários, aos empregados, aos consumidores e, especialmente, à nossa cidade de Pato Branco, que poderá, desta forma, consolidar-se definitivamente como pólo calçadista.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é totalmente oportuno, conveniente e, por isso, somos favoráveis à liberação do aludido imóvel, sem que se imponham quaisquer outras cláusulas ou condições, em razão da comprovada idoneidade dos donatários, pessoas físicas, bem como da solidez da indústria REMMER, o que é do conhecimento de todos os vereadores.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1994.

[Signature]
Luiz Gabriel Moraes - Presidente

[Signature]
Gilson Marcondes - Relator

[Signature]
Cláudio Bonatto - VOTO em contrario

[Signature]
Ivo Polo

[Signature]
Nereu Faustino Ceni

PC do B

Voto CONTRÁRIO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 07
<i>[Signature]</i> 1990

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 25/94, obter autorização legislativa para liberar a Cláusula de inalienabilidade, prevista na alínea "b" do artigo 2º da Lei Municipal nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, do imóvel doado à Airton Carneiro Gomes.

A liberação ora pleiteada se destina exclusivamente a que o imóvel seja dado em garantia hipotecária de financiamento para obtenção de recursos para importação de máquinas, visando o aumento da produção da indústria, conforme solicitação da donatária em anexo.

A Lei nº 888/90 que autorizou referida doação, estipula na alínea "b" do artigo 2º, o seguinte:

"Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, com excessão do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo".

Assim sendo, mediante autorização legislativa, o imóvel objeto da doação poderá ser liberado da cláusula de inalienabilidade para o fim expresso no Projeto de Lei em análise.

Muito embora, a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para doação de imóveis públicos, determine que a cláusula de inalienabilidade somente poderá ser liberada se a donatária oferecer outro imóvel de igual valor em garantia (artigo 2º, § 1º), entendemos que a legislação vigente terá que respeitar o direito adquirido, uma vez que a Lei autorizadora da doação previa expressamente essa possibilidade.

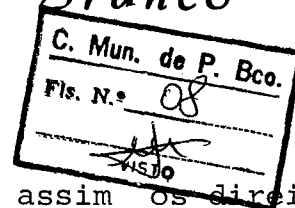
A Lei de Introdução do Código Civil (Decreto Lei nº 4.657/52) em seu artigo 6º, § 2º que combinado com o artigo 114 da Lei nº 3.071/16 (Código Civil Brasileiro), sobre o assunto, assim determina:

ART. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



§ 2º - Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

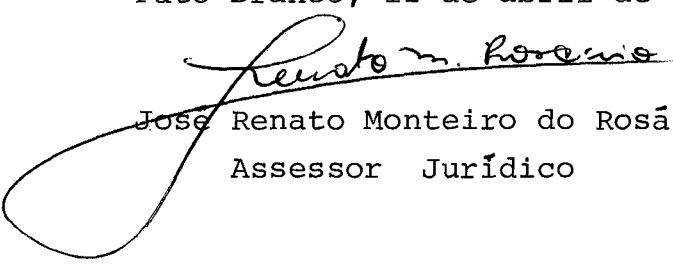
ART. 114 - Considera-se condição a cláusula, que subordina o efeito do ato jurídico a evento futuro e incerto.

Diante disso, compete aos nobres edis autorizar ou não a liberação do aludido imóvel nos termos previstos nesta proposição. Porém, nada impede aos senhores vereadores, se entenderem conveniente, de estipularem condições para que a liberação pleiteada seja efetivada.

Para finalizar, sugerimos quando da elaboração da redação final seja suprimido do texto do artigo 1º a expressão "através da referida Lei nº 888," para melhor clareza de seu conteúdo.

É o parecer, SMJ.

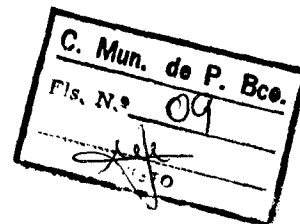
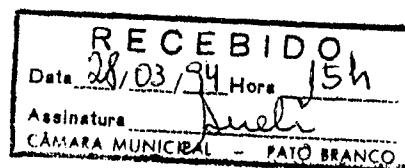
Pato Branco, 12 de abril de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 15/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, que propõe a liberação da cláusula de inalienabilidade que repou sa sobre o Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m², matriculado sob nº 21.678 no Cartório do 1º Ofí cio do Registro de Imóveis desta Comarca, que, mediante a Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, foi doado a Airton Carneiro Gomes, sobre o qual o donatário e seus sócios im plantaram um indústria de calçados, hoje em plena atividade produtiva e que gera emprêgos e tributos essenciais ao de- senvolvimento sócio-econômico municipal.

Os empresários titulares da indústria REMMER INDÚS TRIA & COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, que subscrevem o protoco- lado sob nº 158712/94 - anexo, pleiteiam a liberação em fa- ce de sua disposição de expandir o volume da sua produção de calçados, com a consequente oferta de mais empregos diretos, para o que necessitam de financiamento bancário e para o qual deverão dar o imóvel em garantia hipotecária.

Segundo informam, depois de adquiridos os equipa- mentos necessários e feitas as reformas nas instalações fí- sicas da indústria, a produção, desde logo, será aumentada em, pelo menos, 30%. E a partir daí, gradativamente até, em 10 anos, sua duplicação, com todas as naturais consequênci- as em termos sócio-econômicos.

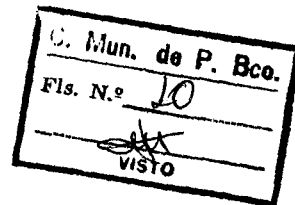
Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de março de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 25/94

SÚMULA: Libera inalienabilidade imposta na doação
do Quinhão nº 01 doado a Airton C. Gomes.

.....
.....

Art. 1º. Fica liberado da cláusula de inalienabilidade, prevista na alínea "b" do artigo 2º da Lei nº 888, de 11 de janeiro de 1.990, o Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 21.678 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado a Airton Carneiro Gomes através da referida Lei nº 888.

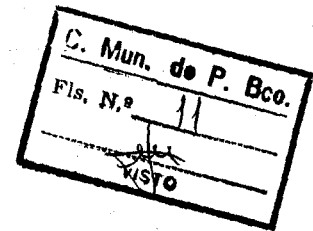
Parágrafo único. A liberação de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente a que o imóvel seja dado em garantia hipotecária de financiamento para obtenção de recursos destinados à expansão da indústria instalada sobre mesmo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARA

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA



AIRTON CARNEIRO, OZIREZ GOMES e PAULO ROBERTO MUSSI, brasileiros, maiores, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr, proprietários da RESERVA INDUSTRIAL No. 6-A conforme matrícula No. 23.701 do registro de imóveis de Pato Branco 1o. Ofício, imóvel este gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que sobre o mesmo os proprietários construíram um barracão industrial de valor que supera o valor do terreno em, no mínimo, dez vezes, solicitam que o imóvel seja liberado da referida cláusula de inalienabilidade.

Os proprietários pretendem importar máquinas para aumentar sua produção e para isto dependem do mesmo para oferecê-lo como garantia hipotecária.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 23 de Março de 1.994

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 158712

008

Airton Carneiro
AIRTON CARNEIRO

Ozires Gomes
OZIREZ GOMES

Paulo Roberto Mussi
PAULO ROBERTO MUSSI

23 de agosto de 1.990.

RESERVA INDUSTRIAL Nº6-A(seis-A), desmembrada de uma parte do quilômetro nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.500,00m² (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial nº6-C com 52,06m; SUL: com a BR-158 com 43,73m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-B com 55,29m; OESTE: com a Av. Industrial com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 2.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

AV. 1 - 23.071 - 26.09.91 - Conforme Certidão sob nº126/91, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 25.09.91, referente a RESERVA INDUSTRIAL Nº 6-A, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.500,00m², constante da matrícula sob nº 23.071 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e que de acordo com a nova medição referido imóvel passará a ter as seguintes confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial 6-C com 34,60m; SUL: com a BR-158 com 25,16m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-C com 78,70m; OESTE: com a Av. Industrial com 60,00m. Pelo que se averbou dita matrícula. Dou fé. 23.071

R. 2 - 23.071 - 09.09.92 - Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54, portadora da CND do INSS, sob nº004213/92 de 19.06.92. Adquirente: AIRTON CARNEIRO GOMES, casado sob o regime de comunhão de bens com Nelci Alila Gomes, CPF nº028.211.179-49; OZIRES GOMES, solteiro, CPF sob nº372.911.149-34, C.I. 972.686 e PAULO ROBERTO MUSSI, C.I. 752.169-Pr, CPF nº275.603.929-20, casado, sob o regime de comunhão de bens com Angela Maria Pollo Mussi, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. DOAÇÃO: área: 2.500,00m², sem benfeitorias. Públicos de 22.04.92, Lº129 fls.190, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 4.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 160.000,00, conforme guia, sob nº GR-4-ITBI-039/92 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº602/92. Distribuição sob nº1307/92. Que a presente doação foi feita de conformidade com a Lei Municipal sob nº888, a qual consta as seguintes condições: a) Prazo de 2(dois) anos, após a doação para instalação definitiva da indústria; b) Clausula de inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, com excessão do consentimento expresso do legislativo municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo. Paragrafo unico: o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas acima ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimonio do município de Pato Branco. c) em caso de extinção da donataria, ou na hipotese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com as benfeitorias, que nela existirem, sem direito a qualquer indenização. Ref. Mat. 23.071 acima. Dou fé. C. Cr\$ 80.630,51. 23.071

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 86.500

PATO BRANCO - PARANÁ

2301/09
Eliete Soares Filas

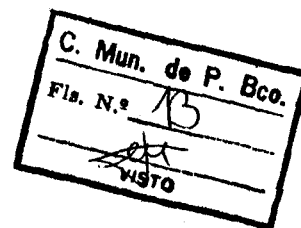
23.071

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS n.º 201 de 08/02/1990
1/3



LEI N.º 888

Data: 11 de janeiro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão n.º 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² à Airton Carneiro Gomes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal do quinhão n.º 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob n.º 21.678, à Airton Carneiro Gomes, para instalação de uma indústria de calçados.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) prazo de 02 (dois) anos, após a doação para instalação definitiva da indústria;
- b) cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, com excessão do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

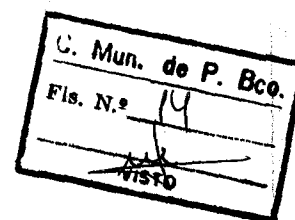
Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas acima, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
11 dias do mês de janeiro de 1990.*

Flávio Angelo Ceni

PREFEITO EM EXERCÍCIO